



TRT 134/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, com sede na Avenida Praia de Belas, n. 1.100, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ n. 02.520.619/0001-52, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente Dr. JOÃO GHISLENI FILHO, brasileiro, doravante denominado TRT e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, com sede na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima, 1000, Bairro Camobi, em Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor CLOVIS SILVA LIMA, doravante denominada UFSM, ajustam entre si o presente acordo, que será regido pelas Cláusulas e Condições abaixo discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre a UFSM, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e dos cursos de Direito, História, Arquivologia e Ciências Sociais, e o TRT, para desenvolvimento de atividades de resgate, organização, pesquisa, conservação do conjunto de documentos e informações da Justiça do Trabalho para consolidação do Centro de Regional de Memória da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA. A UFSM obrigará-se a:

I – Propor ações de extensão, sob a coordenação da Pró Reitoria de Extensão, nos limites do objeto definido na cláusula anterior, fornecendo o suporte técnico necessário ao TRT, com aquiescência das unidades e subunidades universitárias envolvidas, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – Disponibilizar recursos da instituição para realizar as ações de extensão, de acordo com a previsão estabelecida nos projetos técnicos elaborados em conjunto pela UFSM e o TRT, os quais contemplarão as demandas de interesse social, cultural e técnico;

III – Participar na organização das instalações, no exame adequado de documentos, na formação de arquivo e na seleção de registros históricos no Centro de Regional de Memória da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

CLÁUSULA TERCEIRA. O TRT obrigará-se a:

I – Disponibilizar recursos para a realização conjunta das ações de extensão, previamente planejadas com a UFSM;

II – Ser parte integrante de projetos que visem a captação de recursos ou a realização de eventos, vinculados ao funcionamento do Centro de Regional de Memória da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

III – Propiciar o acesso aos documentos e informações constantes do acervo do Centro de Regional de Memória da Justiça do Trabalho de Santa Maria.





DA COORDENAÇÃO GERAL DO ACORDO

CLÁUSULA QUARTA. Para orientar as atividades previstas neste Acordo, cada participante indicará um representante, com o respectivo suplente, cabendo a cada um deles a função de orientar, de uma maneira geral, as atividades a serem desenvolvidas na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro. Serão atribuições dos representantes:

I – acompanhar a execução do objeto deste acordo, adotando as providências necessárias, a fim de que os partícipes cumpram as ações de extensão acordadas;

II – opinar sobre as questões que possam surgir durante os processos de negociação ou no desenvolvimento dos trabalhos;

III – examinar os aspectos legais e acadêmicos dos projetos apresentados pelos grupos ou indivíduos interessados, tanto na UFSM como no TRT, visando a garantir sua realização;

IV – providenciar os registros de cada projeto técnico na PROPLAN/UFSM, bem como relatórios parciais referentes às atividades executadas dentro de sua esfera de competência.

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

CLÁUSULA QUINTA. Para a realização de cada projeto técnico, ou grupo de projetos solicitados, da mesma natureza, serão designados em instrumento próprio, um coordenador e um suplente da área específica de conhecimento da unidade universitária.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A autorização para celebrar o presente Instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes na fl. 15-verso, do Processo MA/BS nº. 04061-2008-000-04-00-0, Compra Direta nº 0888/08-4, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, "caput" da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA. A execução do presente acordo será regulada pela Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria;

DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

CLÁUSULA OITAVA. As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da partes, respeitando o limite estabelecido na Lei n. 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. O presente Acordo poderá ser rescindido pelas partes em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio



de trinta dias, ficando ressalvados os direitos à execução dos contratados dele decorrentes até a conclusão final, na forma da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O TRT providenciará a publicação deste Termo, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

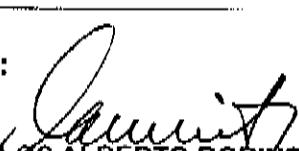
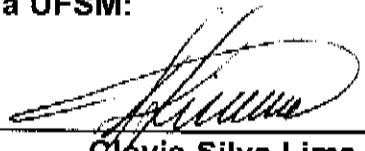
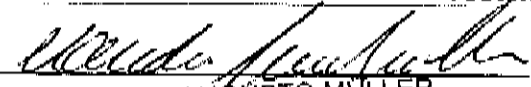
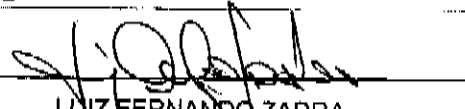
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O disposto neste Instrumento somente poderá ser alterado ou emendado através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 18 de 12 de 2009.

Assinaturas	
<p>Pelo TRT:</p>  <p>CARLOS ALBERTO ROBINSON Presidente - TRT da 4ª Região João Ghisleni Filho, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região</p>	<p>Pela UFSM:</p>  <p>Clovis Silva Lima Reitor da UFSM</p>
Testemunhas	
 <p>CLAUDIO AUGUSTO MULLER Assistente-Chefe da Seção de Contratos</p>	 <p>LUIZ FERNANDO ZADRA Analista Judiciário</p>